

Lei:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE CRUZETA

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (084) 3473 2210 CNPJ 08.106.510/0001-50 prefeituracruzeta@yahoo.com.br

LEI Nº 1.132, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estabelece critérios de registro e aplicação dos recursos da cessão onerosa do bônus de assinatura do pré-sal no orçamento deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º - O orçamento de 2019, do Poder Executivo deste município, passa a viger, acrescido do valor de R\$ 456.274,40 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos) oriundo da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal, a ser transferido pela União Federal neste exercício.

Parágrafo Único. Na hipótese da arrecadação do valor citado no caput não ocorrer, em sua totalidade no ano corrente, fica autorizada a inclusão do valor remanescente, no orçamento do ano seguinte.

- Art. 2º A transferência de que trata o artigo anterior, será registrada, orçamentariamente, como Receita Corrente, na rubrica 1.7.1.8.99.1.1 Outras Transferências da União Principal.
- **Art. 3º** A receita proveniente da Cessão Onerosa, de que trata esta lei, comporá a fonte de recursos 19400000 Outras Vinculações de Transferências, nos anos em que ocorrer arrecadação dessa natureza, e que fará parte do elenco das fontes do orçamento vigente deste município.
- **Art. 4º -** O Poder Executivo deste município, em obediência aos termos da Lei Nacional No. 13.885/2019, destinará os recursos de que trata a presente lei, vinculadamente, nas despesas previstas no §3º, II do art.1º do citado diploma legal, as quais serão definidas na oportunidade da abertura do crédito autorizado nesta lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial no valor de R\$ 456.274,40 (quatrocentos e cinquenta e seis mil duzentos setenta e quatro reais e quarenta centavos), proveniente da Cessão Onerosa do Pré-Sal.

Parágrafo Único – O crédito especial, ora autorizado, poderá ter vigência no ano seguinte, na hipótese prevista no art. 167, § 2º da Constituição Federal.

- **Art.** 6° Para fazer face a abertura do crédito mencionado no artigo anterior, o Poder Executivo obriga-se a indicar, na oportunidade da edição do ato próprio, os recursos para esse fim, em obediência aos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.
- **Art.** 7° Fica acrescido ao Plano Plurianual vigente, o objeto desta lei, nos moldes e naquilo que for pertinente.
- Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta-RN, em 18 de dezembro de 2019.

JOSÉ SALTY DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.132, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estabelece critérios de registro e aplicação dos recursos da cessão onerosa do bônus de assinatura do pré-sal no orçamento deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento de 2019, do Poder Executivo deste município, passa a viger, acrescido do valor de R\$ 456.274,40 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos) oriundo da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do PréSal, a ser transferido pela União Federal neste exercício.

Parágrafo Único. Na hipótese da arrecadação do valor citado no caput não ocorrer, em sua totalidade no ano corrente, fica autorizada a inclusão do valor remanescente, no orçamento do ano seguinte.

- Art. 2º A transferência de que trata o artigo anterior, será registrada, orçamentariamente, como Receita Corrente, na rubrica 1.7.1.8.99.1.1 Outras Transferências da União Principal.
- Art. 3º A receita proveniente da Cessão Onerosa, de que trata esta lei, comporá a fonte de recursos 19400000 Outras Vinculações de Transferências, nos anos em que ocorrer arrecadação dessa natureza, e que fará parte do elenco das fontes do orçamento vigente deste município.
- Art. 4º O Poder Executivo deste município, em obediência aos termos da Lei Nacional No. 13.885/2019, destinará os recursos de que trata a presente lei, vinculadamente, nas despesas previstas no §3º, II do art.1º do citado diploma legal, as quais serão definidas na oportunidade da abertura do crédito autorizado nesta lei.
- Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial no valor de R\$ 456.274,40 (quatrocentos e cinquenta e seis mil duzentos setenta e quatro reais e quarenta centavos), proveniente da Cessão Onerosa do Pré-Sal.

Parágrafo Único – O crédito especial, ora autorizado, poderá ter vigência no ano seguinte, na hipótese prevista no art. 167, § 2º da Constituição Federal.

- Art. 6° Para fazer face a abertura do crédito mencionado no artigo anterior, o Poder Executivo obriga-se a indicar, na oportunidade da edição do ato próprio, os recursos para esse fim, em obediência aos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.
- Art. 7° Fica acrescido ao Plano Plurianual vigente, o objeto desta lei, nos moldes e naquilo que for pertinente.
- Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta-RN, em 18 de dezembro de 2019.

JOSÉ SALLY DE ARAÚJO Prefeito Municipal

> Publicado por: Paulo César Rodrigues de Araujo Código Identificador:E1138D07

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/12/2019. Edição 2172 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/